

0886/2018/1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SUS

SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

Sigfys em 2010418

CONTRATO Nº 023/2018/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA- EPP**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.415/0001-03, com sede na Avenida Lions Clube, nº 160, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.255-430, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **HIROSHI MATSUDA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52.29190-0, expedida pelo CRM/RJ, e do CPF nº 495.264.307-78, residente e domiciliado na Avenida Lions Club, nº 162, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP: 27255-430, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0886/2017/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25 caput da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de **CARDIOLOGIA**, a serem prestados aos usuários do SUS, de acordo com o Edital da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2018/CPL/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. 287, constante do Processo Administrativo nº 0886/2017/FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (SUS)	PREÇO UNITÁRIO (PMVR)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	411	02.11.02.006-0	Teste de esforço	30,00	60,00	90,00	36.990,00
02	48	02.11.02.005-2	Monitorização ambulatorial de pressão arterial	10,07	79,93	90,00	4.320,00
VALOR TOTAL							41.310,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

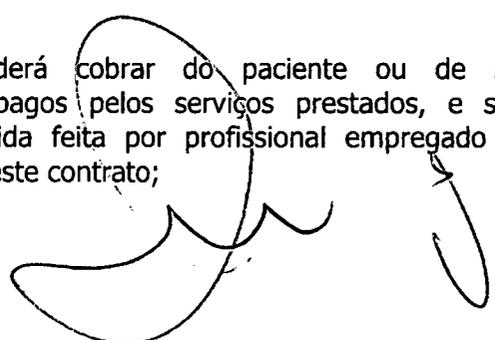
- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;



PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrente deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

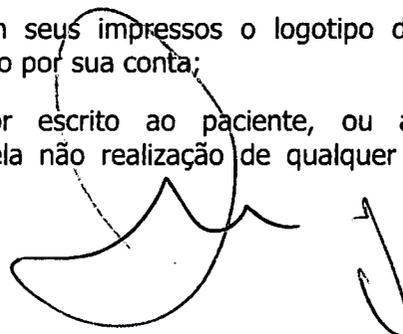
PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde/SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 6- Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;



- 7- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data do agendamento inicial. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;
- 8- Disponibilizar mensalmente a programação de agendamento diário, de acordo com a capacidade física contratada;
- 9- O fluxo de encaminhamento será disponibilizado pelo **DIPA/SMS/PMVR** e será realizado através do sistema de regulação do Ministério da Saúde – SISREG WEB;
- 10- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 11- A entrega dos resultados deverá ocorrer no máximo em 07 (sete) dias úteis;
- 12- Encaminhar ao **DIPA/SMS/PMVR** o laudo do exame para comprovação de sua realização;
- 13- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 14- Dispor de profissional apto ao preparo de pacientes especiais e pediátricos;
- 15- Manter instalações base territorial no Município de Volta Redonda, RJ, para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 16- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Convocação Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 41.310,00** (quarenta e um mil e trezentos e dez reais).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da MAC/SUS (Média e Alta Complexidade) do Ministério da Saúde E DO Município de Volta Redonda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fontes de Recursos 20 e 99, Despesas 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000461, de 29/03/2018), a importância de R\$ 9.610,02 (nove mil, seiscentos e dez reais e dois centavos) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000462, de 29/03/2018), a importância de R\$ 21.372,48 (vinte e um mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **DIPA/SMS/PMVR**, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

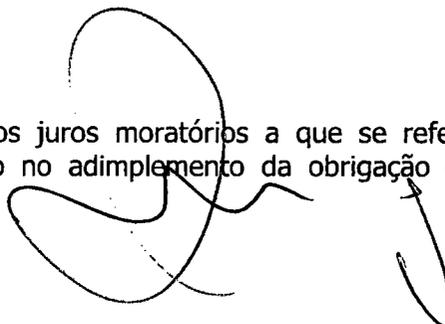
Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da



apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES:

Os preços unitários dos serviços serão fixos e irrevogáveis em conformidade com a legislação vigente durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

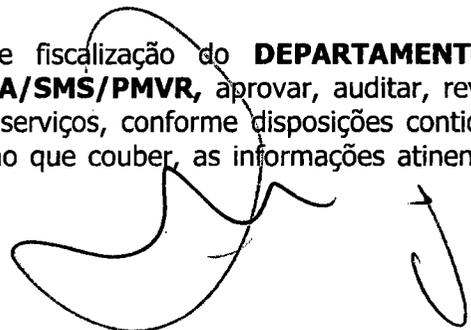
A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao



número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

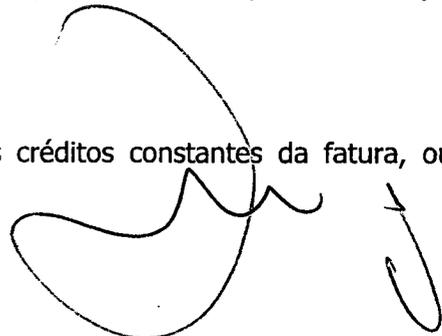
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

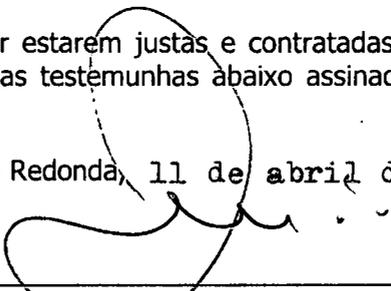
Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2018/CPL/FMS/SMS/PMVR**, de 24/01/2018, constante do Processo Administrativo nº 0886/2017/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

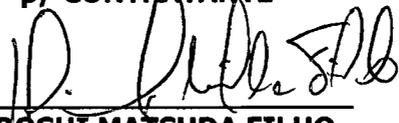
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 11 de abril de 2018.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
P/ CONTRATANTE

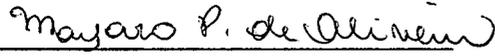


HIROSHI MATSUDA FILHO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ARLETE CORTY DA SILVA FARIA



MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 056/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia os servidores Roberto Belonato Rodrigues e Karla Elaine Alves, como fiscais do Contrato nº 014/2018-FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº 1067/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, n.º 2.868/93 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Nomear os servidores abaixo, como fiscais do Contrato nº 014/2018-FMS/SMS/PMVR de Fornecimento, que fazem o Município de Volta Redonda, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS, e a empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES-EIRELI, constante do Processo Administrativo nº 1067/2017-FMS/SMS/PMVR, da Secretaria Municipal de Saúde.

- Roberto Belonato Rodrigues – matrícula n.º: 402664/PMVR;
- Karla Elaine Alves – matrícula n.º: 379859/PMVR.

Volta Redonda, 11 de abril de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 057/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia o servidor Roberto Belonato Rodrigues, como fiscal do Contrato nº 017/2018-FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº 0064/2018-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, n.º 2.868/93 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Nomear o servidor abaixo, como fiscal do Contrato nº 017/2018-FMS/SMS/PMVR de Prestação de Serviços, que fazem o Município de Volta Redonda, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS, e a empresa R MATTOS CENTRO DE REABILITAÇÃO-ME, constante do Processo Administrativo nº 0064/2018-FMS/SMS/PMVR, da Secretaria Municipal de Saúde.

- Roberto Belonato Rodrigues – matrícula n.º: 402664/PMVR;

Volta Redonda, 12 de abril de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 058/2018 – SMS/PMVR

ATA: Constitui Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidades referente ao Contrato nº 432/2011 (Cessão de ambulância ao município), através do Processo Administrativo nº 8563/2011.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 1.819/83 e n.º 2.712/91 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração de responsabilidades referente ao Contrato nº 432/2011 (Cessão de ambulância ao município), que celebram entre si, o Município de Volta Redonda e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda - APAE/VR, através do Processo Administrativo nº 8563/2011, devendo apresentar relatório em, no máximo, 30 (trinta) dias.

- Bruno da Silva Tavares - matr.: 402168 - PMVR – Presidente;
- Marilene Félix Rodolfo - matr.: 68497 - COHAB – Membro;
- Valéria Maria Silva Ramos - matr.: 88862 - PMVR – Membro.

2. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de abril de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 059/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia as funcionárias Daniele Amaral Vieira Soares e Pamela Georgina Vicente da Silva, como fiscais do Contrato nº 009/2018-FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº 0412/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, n.º 2.868/93 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Nomear as funcionárias abaixo, como fiscais do Contrato nº 009/2018-FMS/SMS/PMVR de Prestação de Serviços, que fazem o Município de Volta Redonda, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS, e a empresa CEMES CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, constante do Processo Administrativo nº 0412/2017-FMS/SMS/PMVR, da Secretaria Municipal de Saúde.

- Daniele Amaral Vieira Soares – matrícula n.º: 2947/SAH;
- Pamela Georgina Vicente da Silva – matrícula n.º: 3123/SAH.

Volta Redonda, 16 de abril de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de nutrições parenterais, para atender os pacientes internados no HMMR-HMI, Cais Aterrado, Cais Conforto e UPA Santo Agostinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade denominada Pregão Eletrônico nº 035/2018/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.102.000,00 (Uns milhão cento e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0944/2017/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 022/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CARDIOLOGISTAS E PNEUMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA-ME.

OBJETO: execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de CARDIOLOGIA, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000463, de 29/03/2018), a importância de R\$ 18.520,02 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais e dois centavos) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000464, de 29/03/2018), a importância de R\$ 39.192,48 (trinta e nove mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0886/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 023/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ,

ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, E A EMPRESA CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA- EPP.

OBJETO: execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de CARDIOLOGIA, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 41.310,00 (quarenta e um mil e trezentos e dez reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000461, de 29/03/2018), a importância de R\$ 9.610,02 (nove mil, seiscentos e dez reais e dois centavos) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000462, de 29/03/2018), a importância de R\$ 21.372,48 (vinte e um mil e trezentos e setenta e dois reais e dois centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0886/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 024/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLÍNICA DE CORAÇÃO C.V.A.P. LTDA- EPP.

OBJETO: execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de CARDIOLOGIA, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000459, de 29/03/2018), a importância de R\$ 18.497,52 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000460, de 29/03/2018), a importância de R\$ 39.147,48 (trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0886/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 025/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTROCOR CONTROLE CARDIOLÓGICO LTDA-ME.

OBJETO: execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de CARDIOLOGIA, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000457, de 29/03/2018), a importância de R\$ 7.875,00 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000458, de 29/03/2018), a importância de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0886/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 026/2018/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa GASTRODIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.

OBJETO: execução de serviços técnico-profissionais especializados para exames de PHMETRIA e MANOMETRIA, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000478, de 29/03/2018), a importância de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil